



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM:

O Regional

NO DIA:

16, 12, 1994

NA EDIÇÃO N.º:

1.060

FLS. N.º:

PG. N.º:

06

LEI Nº 072/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder auxílio financeiro à empresa abaixo relacionada objetivando sua implantação no Município de Formosa do Oeste - Pr.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à empresa a seguir especificada, com a finalidade de incentivo a mesma para implantação de suas atividades neste Município, no seguinte valor:

SILEMUN - INDUSTRIA DE COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ME., CGC Nº 00 323 570/0001-89, valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de Terraplanagens, aterros, escavações e cascalhamento com equipamentos do Município, e extensão de rede elétrica, para instalação da empresa mencionada no no artigo anterior, sem ônus para a mesma.

Art. 3º - A empresa beneficiada por esta Lei, ficará isenta do pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua instalação.

Art. 4º - A empresa enquadrada por esta Lei deverá permanecer em atividades no Município, por no mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de ressarcimento aos Cofres Municipais do quantum repassado, devidamente corrigidos monetariamente à época da infração legal.

Art. 5º - As pessoas a serem contratadas por esta empresa, terão que residir neste Município, dando-se prioridade aos que aqui já residem.

efb



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Após o repasse financeiro a empresa beneficiada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrar em funcionamento, sob pena de devolução dos valores repassados.

Art. 7º - Os sócios proprietários da empresa beneficiada, responderão com seus bens particulares pela inadimplência da mesma.

Art. 8º - Como garantia do contido nesta Lei, os sócios proprietários da empresa, obrigam-se a dar em garantia, fiança equivalente ao valor dos recursos financeiros repassados.

Art. 9º - Além da fiança prevista no artigo anterior, os sócios proprietários da empresa, prestarão ao Município termo de compromisso expresso, como garantia do estabelecido na presente Lei.

Art. 10 - A empresa beneficiadas por esta Lei, deverá providenciar seguro contra qualquer eventualidade que por ventura venha ocorrer o prazo previsto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O seguro previsto no caput deste artigo, terá como finalidade o ressarcimento aos Cofres Municipais, dos valores repassados a empresa beneficiada, em caso de destruição total ou parcial do prédio ou instalações da mesma, mesmo que, ocasionado por caso fortuito ou força maior, que impossibilite o seu funcionamento.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias,
Paço Municipal, aos quinze dias do mês
de dezembro de mil, novecentos e noventa e quatro.


ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal